



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇOS PARA EVENTOS 558/2024

LOCADOR: CLUBE VICENTINO CNPJ: 89.830.863/0001-08 situado na Rua Sete de Setembro, Nº S/N, Bairro: Centro. São Vicente do Sul – RS, CEP 97-420-000, neste ato representado por seu representante legal, Abaixo assinado.

LOCATÁRIO(A): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24,

As partes acima qualificadas firmam o presente contrato de *locação de espaço para eventos*, consoante as seguintes condições e cláusulas contratuais:

OBJETO DA LOCAÇÃO

É objeto da presente locação do **salão de festas** da sede Social do Clube Vicentino, Rua Sete de Setembro, Nº S/N, Bairro: Centro. São Vicente do Sul – RS, CEP 97-420-000 consoante as seguintes especificações:

Dia	29/11	/2024
Valor	R\$750,00	

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo da locação da sala de eventos tem duração conforme informado na tabela acima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A LOCATÁRIA, e seus eventuais prestadores de serviço, deverão retirar todo o material do *salão de festas*

PARÁGRAFO SEGUNDO: A chave do *salão de festas* será retirada e deverá ser entregue, no dia e horário determinados, por/à pessoa responsável indicada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA: A LOCATÁRIA será responsável perante o LOCADOR e terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos que venha a causar, por si, seus prepostos ou participantes do evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É expressamente **proibida** a afiação de pregos, parafusos, ganchos, fitas ou quaisquer objetos desta natureza no *salão de festas*,

PARÁGRAFO SEGUNDO: O espaço locado, bem como seus equipamentos, móveis e utensílios deverão ser devolvidos no mesmo estado em que forem recebidos, conforme *check list* de itens.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada deverá ser ressarcida por quebra, ou danos de materiais, em que será cobrado o valor de reposição de materiais danificados explícitos no checklist.

PARÁGRAFO QUARTO: Somente é permitido que se utilize de som mecânico, em volume ambiente, sendo expressamente **vedada** a realização de shows de bandas ou congêneres.

PARÁGRAFO QUINTO: É **expressamente proibido**, no período das 22 horas às 06 horas do dia seguinte, o uso de qualquer aparelho sonoro, a produção de ruído ou barulho excessivo, ainda que provenientes de som de vozes altas.

CLÁUSULA TERCEIRA: A limpeza do *salão de festas* é de responsabilidade do LOCADOR.

CLÁUSULA QUARTA: É expressamente **vedada** a sublocação do *salão de festas* objeto do presente contrato.



CLÁUSULA QUINTA: A locação terá destinação não residencial, com finalidade exclusiva vinculada ao evento a ser realizado pela LOCATÁRIA, sendo vedada qualquer outra destinação, sob pena de grave infração legal e contratual.

CLÁUSULA SEXTA: A LOCADORA não se responsabilizará por materiais deixados no salão de festas, após o final do evento, pois não possui depósito para tal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Materiais deixados no salão de festas após o prazo estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, PARÁGRAFO PRIMEIRO, serão descartados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Objetos ou equipamentos danificados ou desaparecidos nas dependências do *salão de festas* são de inteira responsabilidade da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA: As instalações elétricas ou montagens especiais deverão ter autorização prévia do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA: Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato, caso a LOCATÁRIA descumpra as obrigações previstas neste contrato, arcará com uma cláusula penal equivalente a 100% (cem por cento) do valor total da locação, em benefício do LOCADOR, sem prejuízo do ressarcimento às perdas e danos, e, inclusive, com os honorários advocatícios, na hipótese de ser necessária a contratação de advogado para a solução da controvérsia.

CLÁUSULA NONA - O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLAÚSULA DÉCIMA – Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 903/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 061/2024 processado na forma do artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes elegem o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, como o competente para conhecer e julgar qualquer ação decorrente desta contratação.

São Vicente do Sul, 26 de novembro de 2024

Locador

Locatário

Este Contrato foi examinado e aprovado em 26 de novembro de 2024 pelo Setor Jurídico Municipal.